



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE

**PARA:** Secretaria de Administração e Patrimônio

**DE:** Procuradoria de Controles Internos - PROCIN

**DATA:** 29 de outubro de 2025

**CONTRATO ADM. Nº :** 068/2025-FME

**PROCESSO ADM. Nº:** 2025.0724-01/SEMAP

**LICITAÇÃO Nº:** PE-013/2025-PMBB

**ARP Nº:** 014/2025-PMBB

**ASSUNTO:** Análise do Contrato Administrativo

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CNPJ 32.681.120/0001-98 e a Empresa JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 31.911.796/0001-68.

### I. RELATÓRIO

Recebemos para análise o Contrato Administrativo nº 068/2025-FME firmado com a empresa JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 31.911.796/0001-68, uma das vencedoras do **Pregão Eletrônico nº PE-013/2025-PMBB**, cujo objeto é MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS DIVERSOS DE PAPELARIA E ARMARINHOS EM GERAL, para suprir as necessidades dos FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS do Município de Breu Branco, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 014/2025-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato A presente análise foca na conformidade contratual com a legislação e os termos da licitação.

### II. ANÁLISE:

O contrato foi analisado com base nos requisitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da proposta vencedora. Verificamos os seguintes pontos essenciais:

Ponto de Controle	Análise de Conformidade	Observações
<b>1. Conformidade com a Licitação</b>		
1.1 Objeto do Contrato	O objeto descrito no contrato corresponde exatamente ao que foi licitado no Edital e ofertado pela empresa.	
1.2 Preço e Valor Global	O valor do contrato R\$ 56.782,62 está de acordo com o preço homologado da proposta vencedora, devidamente empenhado.	
1.3 Prazos de Execução e Vigência	Os prazos estabelecidos estão em consonância com o previsto no Edital.	
<b>2. Cláusulas Essenciais (Art. 92, Lei 14.133/2021)</b>		
2.1 Partes e Fundamentação Legal	As partes : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO – FMAS CNPJ 32.681.120/0001-98 e a Empresa JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 31.911.796/0001-68, estão corretamente qualificadas e a base legal, lei foi citada.	
2.2 Dotação Orçamentária	O instrumento contratual indica a fonte de recursos orçamentários para cobrir a despesa.	
2.3 Condições de	As regras para a entrega dos produtos, ateste e prazo de pagamento estão	



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

Pagamento	claras e de acordo com a lei.	
2.4 Obrigações das Partes	As responsabilidades do Município e, principalmente, da Contratada estão bem definidas.	
2.5 Sanções Administrativas	As penalidades por atraso ou inexecução contratual estão previstas.	
2.6 Garantia Contratual	A exigência de garantias está de acordo com o Edital.	
2.7 Fiscalização do Contrato	Foi previsto a designação de fiscal para o acompanhamento do contrato, neste caso o Sr. Francisco Wagner Urbano.	
<b>3. Regularidade da Contratada</b>		
3.1 Manutenção das Condições de Habilitação	Recomenda-se a consulta da regularidade fiscal e trabalhista da empresa antes da assinatura.	

### III. RECOMENDAÇÕES / PONTOS DE ATENÇÃO

Com base na análise, este Controle Interno:

- Não identificou inconsistências ou cláusulas que desatendam às normas vigentes ou aos termos da licitação. Recomenda-se apenas a conferência final de todos os dados antes da coleta das assinaturas.
- Sugere que o fiscal a ser designado para este contrato receba cópia do processo e seja formalmente instruído sobre suas responsabilidades.

### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e sob o prisma estrito da análise documental em face do processo licitatório e da legislação aplicável, este Controle Interno manifesta-se: **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento dos atos para a assinatura do contrato, por entender que o mesmo está em conformidade. Podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Este parecer tem caráter opinativo e de assessoramento, não substituindo a responsabilidade do gestor na análise e aprovação final do ato.

À consideração superior.

Breu Branco, PA, 29 de setembro de 2025.

*Dorivaldo Demétrio da Silva Junior*  
Coordenador de Controles Internos